



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## LICITAÇÕES

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

000001

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

DATA: 29.10.2021 PRAZO: 03.11.2021 a 26.11.2021 até as 09 horas.  
ABERTURA: 26.11.2021 após as 09 horas.

ANEXOS

|  |
|--|
|  |
|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  |  |
|--|--|



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. 144 / 2021  
Em 28 / outubro de 2021  
  
Funcionário

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

**Do Objeto:**

seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2021.

  
Anderson Manique Barreto  
Presidente



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. Do Objeto**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

#### **2. Especificações Técnicas**

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chacara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgão competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

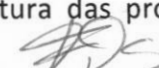
2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da

  
Fatima Vogel da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

### 3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

### 4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

### 5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

**5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

**a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.**

*b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.*

*c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.*

*d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.*

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011- TCU).*

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

*a) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

***b) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.***

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente,** devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

***I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia xx/xx/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.***

***II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o***

Fatima Vogel da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.

IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.

**\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica.**

**Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.**

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

## 6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

Fatima Vogel da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m<sup>2</sup> - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m<sup>2</sup> à 10.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

### 6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

### 6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

## 7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

Fatima Vogel da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. Da Contratação

- 8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.
- 8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.
- 8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

### 9. Disposições Finais

- 9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.
- 9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.
- 9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.
- 9.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.
- 9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.
- 9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.
- 9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.
- 9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2021.

Fatima Vogel da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº XX/2021**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo  
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
IANA ROBERTA SCHMID  
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA  
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON  
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ  
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sra. **Dinara Mazzucatto**, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.**





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, de acordo com o termo de referência – Anexo I.

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 12. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

### 3. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de XX de XXXXX de 2021 até as 09:00 horas do dia XX de XXXX de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **XX de XXX de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de seleção as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF ou da instituição financeira indicada, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo o chamamento na ordem de classificação.

6.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

6.3. A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

6.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.

6.5. É vedada a participação na presente seleção a empresa:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.5.1. Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
- 6.5.2. Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.5.3. Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 6.5.4. Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.
- 6.5.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

### 7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**Data da Abertura:**

**XX de XXXXX de 2021**

**Horário de Abertura:**

**09:00 (nove) horas**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

#### 8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

### 8.1.3 - Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a **empresa licitante** executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

c1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico. c2) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado. c3) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados. c4) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

*maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).*

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

*d1) Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.*

*d2) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

***d3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.***

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “8.1.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) Os documentos solicitados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

g) Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

h) Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

k) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada no máximo até o dia XX/XX/2021, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).**

**III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.**

**IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.**

**\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.**

**l) Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:**

- l1) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;**
- l2) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;**
- l3) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.**

**m) Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.**

**n) Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.**

### **8.2. Disposições gerais referentes aos documentos:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

8.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

8.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

## 9. PROCEDIMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a inabilitação das empresas que estejam em desconformidade com o exigido.

9.3. Na reunião realizada para abertura dos envelopes, em como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4. Será verificada a conformidade dos documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que os documentos de Qualificação técnica serão analisados por Comissão técnica especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

9.5. Seleção da empresa de acordo com o estabelecido no item 12 deste edital.

## 10. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 10, será processada através dos seguintes critérios:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m<sup>2</sup> - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m<sup>2</sup> à 10.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos.

10.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

### 10.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

### 10.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

10.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

10.5. Transcorrido o prazo do item 12.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

### 11. DO JULGAMENTO

11.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

11.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

11.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 11.1 e 11.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

12.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

12.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de



## **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### **14. DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

### **15. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A PROPONENTE CONTRATADA**

15.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

16.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

16.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

16.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

16.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

16.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

16.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

16.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

## 17. DOS ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III– Declaração

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Modelo de declaração de renúncia;

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2021.

---

Dinara Mazzucatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

#### CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. Do Objeto

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

##### 2. Especificações Técnicas

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

### 3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

### 4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 5. Qualificação Técnica

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

**5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a **empresa licitante** executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

**a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.**

**b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.**

**c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.**

**d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.**

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).*

5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) *O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

b) ***Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.***

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia XX/XX/2021**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*

*II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

*IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

***\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

### 6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m<sup>2</sup> - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m<sup>2</sup> à 10.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

### 6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

### 6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

### 7. Do Julgamento

- 7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.
- 7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.
- 7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

### 8. Da Contratação

- 8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.
- 8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.
- 8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

### 9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

Pelo presente termo, a empresa denominada ....., inscrita através do CNPJ sob nº ....., sediada a Rua ....., na cidade de ....., Estado do....., neste ato representado pelo senhor ....., inscrito no CPF sob nº..... e RG nº. ...., vem manifestar junto ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº. nº 12 /2021, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Casa Verde e Amarela;

Declara que aceita as condições da Chamada Pública nº. nº 12/2021 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**

**DECLARAÇÃO**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

- 1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.
- 5- Declaramos para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra..... (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):
  - a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
  - b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
  - c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6- Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

Local e Data

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

E-mail:

Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
(documento optativo caso realizada a visita técnica)

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

Pela presente declaração, a empresa denominada ....., inscrita através do CNPJ sob nº ....., sediada a Rua ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado pelo senhor ....., inscrito no CPF sob nº ....., RG nº ....., e CREA nº ..... DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Pública nº 12 /2021, que VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

**Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.**

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021

ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal ao fim assinado, VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XX/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

Pela presente, credenciamos o senhor ....., inscrito no CPF sob nº ..... e RG nº. ...., a participar do procedimento de Chamada Pública nº nº 12 /2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Na qualidade de representante legal da empresa ....., declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

000039  
*[Handwritten signature]*

## PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME                         | CARGO           | CPF Nº.        | IDENTIDADE Nº.  |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Dinara Mazzucatto            | Presidente      | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR  |
| Fernando de Quadros Abatti   | Membro Efetivo  | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR  |
| Iana Roberta Schmid          | Membro Efetivo  | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR  |
| Leila Marcolina              | Membro Efetivo  | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR  |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR  |
| Douglas Cristian Strapazon   | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764.8/PR  |
| Elizangela Veis Sponholz     | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR  |
| Flaviane Gubert Siqueira     | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro  
**Secretário Municipal de  
Administração e Fazenda**



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 280**  
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 82, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I, e II e no art. 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

| Emprego    | Nome                          | Classificação no PSS |
|------------|-------------------------------|----------------------|
| Enfermeiro | Terciane Xerfa Gasparetto     | 30º lugar            |
|            | Carolina Pinheiro Dos Santos  | 31º lugar            |
|            | Gessica Ferreira              | 32º lugar            |
|            | Elen Kauani Chagas            | 33º lugar            |
|            | Bruna Zanoni                  | 34º lugar            |
|            | Silvia Letícia Queiroz Benito | 35º lugar            |

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007**  
A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareçam à Rua Caramuru nº 271, para assumir a vaga que é de direito:

| NOME DO CANDIDATO             | CLASS.    |
|-------------------------------|-----------|
| Terciane Xerfa Gasparetto     | 30º lugar |
| Carolina Pinheiro Dos Santos  | 31º lugar |
| Gessica Ferreira              | 32º lugar |
| Elen Kauani Chagas            | 33º lugar |
| Bruna Zanoni                  | 34º lugar |
| Silvia Letícia Queiroz Benito | 35º lugar |

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.  
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.  
Portaria 225/2021

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 281**  
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 82, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I, e II e no art. 6º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado – PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Técnico de Raio X, conforme especificado no quadro abaixo:

| Emprego           | Nome                       | Classificação no PSS |
|-------------------|----------------------------|----------------------|
| Técnico de Raio X | Josiane Soutier Hillesheim | 07º lugar            |

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003**  
A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Raio X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Edital, compareça à Rua Caramuru nº 271, para assumir a vaga que é de direito:

| NOME DO CANDIDATO          | CLASS. |
|----------------------------|--------|
| Josiane Soutier Hillesheim | 07º    |

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.  
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.  
Portaria 225/2021

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 282**  
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 82, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2018, RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

| Cargo              | Nome                          | Classificação no Concurso |
|--------------------|-------------------------------|---------------------------|
| Médico Plantonista | Ana Cristina Ribeiro Bandeira | 41º lugar                 |

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada tem o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 068**  
A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria nº 282/2021.

| Medico Plantonista | Nome                          | CLASS. |
|--------------------|-------------------------------|--------|
| 1ª INSC.           | Ana Cristina Ribeiro Bandeira | 41º    |

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021.  
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.  
Portaria 225/2021

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03**  
CONTRATO DE LICITAÇÃO DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018  
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 06.965.960/0001-01  
Cláusula Primeira – Vigência  
Por se tratar de serviço a ser prestado de forma contínua, cuja inexecução acarretará condições de preços mais onerosas ao Município, fixa-se o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 26 de fevereiro de 2021, até fevereiro de 2022.

**Segunda – Reajuste**  
Estimado o valor contratual em 5,33% (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), com base na variação Índice de Preço Nacional de Preço ao Consumidor, apurada no período compreendido entre fevereiro de 2020 e agosto de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

| Software                                 | Preço Contratado (R\$) | Valor do Último Reajuste (R\$) | Novo valor com reajuste (R\$) |
|------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------|
| PRODIN e Social - Adequação              | 300,00                 | 322,57                         | 340,41                        |
| PRODIN GP - Registro SAT                 | 230,00                 | 266,81                         | 283,68                        |
| PRODIN e Social - Comunicação Eletrônica | 400,00                 | 430,09                         | 433,88                        |
| PRODIN AS - Prestação CDA                | 530,00                 | 591,36                         | 624,09                        |
|                                          |                        | <b>Valor Total Mensal</b>      | <b>1.702,04</b>               |

**Cláusula Terceira – Disposições Gerais**  
Permanecerá em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Bom Sucesso do Sul - PR, 08 de fevereiro de 2021.

Nelson Antonio Peverani – Prefeito Municipal

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

**AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PRECATORIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
Julga a solicitação de troca de marca de pneu impratada pela empresa SETIN e TITON LTA.

**AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.**  
Declara o processo epifado deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00hrs.

**DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021**  
Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina

**PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021**  
Concede Atribuição de Cargo Interino a Professores PSS

**PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021**  
Concede função gratificada a servidores que especifica.

**PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021**  
Designação do Servidor Valdir Parizotto para chefe de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 527 de 07 de junho de 2017.

Especie: Extrato do Contrato nº 10/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda. CNPJ: 85.068.716/0001-83. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vacuolares 08,25mm, Valor R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Despesa de Licitado nº 4/2021. Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de Despesa: (1233) Fonte: 504. Data de assinatura: 15/02/2021. Assinatura: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**ERRATA**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
**PROCESSO Nº 04/2021**  
**UASG Nº 450996**

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira Denise Aparecida Mussini, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostos, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adotado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39, da planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual leia-se: "Superposte em concreto com escada marinho e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação – fornecimento e instalação", fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia **04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS**, acessando exclusivamente por meio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. Denise Aparecida Mussini – Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.**  
RUA: Epitácio dos Santos, 543 - Telênia (46) 3245-1130 e 3245-1122  
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021**

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 03 de março de 2021 às 09h00min, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

De Protocolo e Sessão de Abertura O Credenciamento e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia 03 de março de 2021, das 08h00min horas até as 08h30min. Local do protocolo e de realização da sessão pública do pregoeiro Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Epitácio dos Santos, nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR.  
Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: [licitacaomhonorioserpa@gmail.com](mailto:licitacaomhonorioserpa@gmail.com).

Honório Serpa, 18 de fevereiro de 2021.  
LUCIO DIEGO  
GUERRA-0627346902 Data: 02/02/2021 18:29:45-4597  
Lucio Diego Guerra  
Pregoeiro

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.**  
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada tem o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu – Prefeito

| Ordem | Classificação | Nome do Candidato       | N. Inscrição | Letificação Funcional                                  |
|-------|---------------|-------------------------|--------------|--------------------------------------------------------|
| 1     | 42º           | RUDINEIA LEITE          | 689109       | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |
| 2     | 43º           | ALEXIA CORDEIRO         | 693226       | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |
| 3     | 44º           | JAQUELINE IRISH GOLDONI | 693675       | Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto. |

Edital nº. 060/2021 de 18/02/2021 – Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019 Síntese: Convocação de candidata habilitada no Concurso Público nº. 001/2019 de 11/02/2019.

| Ordem | Classificação | Nome do Candidato          | N. Inscrição | Letificação Funcional                       |
|-------|---------------|----------------------------|--------------|---------------------------------------------|
| 1     | 1º            | SOLANGE APARECIDA DA SILVA | 692578       | Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| 2     | 2º            | CARLA MARLI SCHWADE        | 691288       | Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| 3     | 3º            | ROSANE BORTOLINI           | 691955       | Secretaria Municipal de Assistência Social. |

| Ordem | Classificação | Nome do Candidato                | N. Inscrição | Letificação Funcional                       |
|-------|---------------|----------------------------------|--------------|---------------------------------------------|
| 1     | 1º            | THAIRS REGINA BERNING DOS SANTOS | 691850       | Secretaria Municipal de Assistência Social. |
| 2     | 2º            | THIANE RITA DA SILVA             | 692941       | Secretaria Municipal de Assistência Social. |

**PUBLICAÇÃO DE ATOS:**  
**ATU**  
Portaria nº. 811, 17/02/2021 Designa Comissão de Licitação  
Decreto nº. 7.549, 17/02/2021 Nomeia aprovada em Concurso, Juliana Schwan  
Decreto nº. 7.541, 04/02/2021 Nomeia aprovada em Concurso, Eliana de Jesus Spindler

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e Alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.835/2018.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 4/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

| EMPRESA                | CNPJ               | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------|--------------------|-----------------|
| P. C. CENCI & CIA LTDA | 85.068.716/0001-83 | R\$ 3.600,00    |

Conforme proposta, e a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Especie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 91/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Geia Separadora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: Dilação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Faturamento do Contrato. Novo Prazo: 21/02/2022. Valor do Aditivo: R\$ 5.053,21 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos). Origem: Pregão Presencial nº 18/2018. Fundamentação Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 09/02/2021. Assinatura: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvia Letícia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

**ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL**  
Oh, Mãe querida Nossa Senhora Aparecida, Oh, Santa Rita de Cássia, nh, Mãe grande São João Truão. Prometer os seus votos impossíveis. São Expedito, o Santo dos necessitados. Vão que conheçam meu coração angustiado, interceda junto ao pai por mim. (Faz a graça). Eu vou agradecer a você, São José, Curvo-cabeça, desde de hoje. Rácar, Pai Nosso, Ave Maria. Glória ao Pai. Confie em Deus, com todas as minhas forças, e pago que flutuem o meu coração e a minha vida. Amém. Atencio: Regar por três dias. Publicar para sua propagação. Observe o que diz, sua graça será atendida. (R).  
Assinatura: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvia Letícia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS**  
**CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE**  
**ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021**  
Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 – Edição nº 7828 – Página B3, de 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permanecem inalterados.

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021**  
O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária nº 002/2021 a realizar-se no dia 05 de março de 2021, às 09h00min.  
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:  
<http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>

**CIRUSPAR**  
GRUPO DE SUDESTE PR  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Reunião Ordinária  
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 2021, sexta-feira às 09h30, na sede da AMSP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2020;
2. Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
3. Encaminhamentos para a Assembleia Geral;
4. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

Disnei Luquini  
Presidente  
CIRUSPAR

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
CHAMAM-SE PARA O PREGÃO Nº 007/2021  
REALIZADO NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2021  
Torneio público e eletrônico a ser realizado em 09h30, no endereço eletrônico do sistema.

PREÇOS: 1.000,00 (uma mil e nenhuma centavos)

| ITEM | Nº. PRON. | QTD | NOME DO EXAME           | VALOR UNIC. | VAL. PR. | V. UNIT. (R\$) | V. TOTAL |
|------|-----------|-----|-------------------------|-------------|----------|----------------|----------|
| 01   | 24001001  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 42,40    | 10,00          | 1.000,00 |
| 02   | 24001002  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 42,40    | 10,00          | 1.000,00 |
| 03   | 24001003  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 42,40    | 10,00          | 1.000,00 |
| 04   | 24001004  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 42,47    | 10,00          | 1.000,00 |
| 05   | 24001005  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 39,04    | 10,00          | 1.000,00 |
| 06   | 24001006  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,84    | 10,00          | 1.000,00 |
| 07   | 24001007  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,77    | 10,00          | 1.000,00 |
| 08   | 24001008  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 09   | 24001009  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 10   | 24001010  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 11   | 24001011  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 12   | 24001012  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 13   | 24001013  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 14   | 24001014  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 15   | 24001015  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 16   | 24001016  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 17   | 24001017  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 18   | 24001018  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 19   | 24001019  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 20   | 24001020  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 21   | 24001021  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 22   | 24001022  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 23   | 24001023  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 24   | 24001024  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 25   | 24001025  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 26   | 24001026  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 27   | 24001027  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 28   | 24001028  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 29   | 24001029  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 30   | 24001030  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 31   | 24001031  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 32   | 24001032  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 33   | 24001033  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 34   | 24001034  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 35   | 24001035  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 36   | 24001036  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 37   | 24001037  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 38   | 24001038  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 39   | 24001039  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 40   | 24001040  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 41   | 24001041  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 42   | 24001042  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 43   | 24001043  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 44   | 24001044  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 45   | 24001045  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 46   | 24001046  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 47   | 24001047  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 48   | 24001048  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 49   | 24001049  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 50   | 24001050  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 51   | 24001051  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 52   | 24001052  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 53   | 24001053  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 54   | 24001054  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 55   | 24001055  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 56   | 24001056  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 57   | 24001057  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 58   | 24001058  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 59   | 24001059  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 60   | 24001060  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 61   | 24001061  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 62   | 24001062  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 63   | 24001063  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 64   | 24001064  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 65   | 24001065  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 66   | 24001066  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 67   | 24001067  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 68   | 24001068  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 69   | 24001069  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 70   | 24001070  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 71   | 24001071  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 72   | 24001072  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 73   | 24001073  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 74   | 24001074  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 75   | 24001075  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 76   | 24001076  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 77   | 24001077  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 78   | 24001078  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 79   | 24001079  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 80   | 24001080  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 81   | 24001081  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 82   | 24001082  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 83   | 24001083  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 84   | 24001084  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 85   | 24001085  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 86   | 24001086  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 87   | 24001087  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 88   | 24001088  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 89   | 24001089  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 90   | 24001090  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 91   | 24001091  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 92   | 24001092  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 93   | 24001093  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 94   | 24001094  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 95   | 24001095  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 96   | 24001096  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 97   | 24001097  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 98   | 24001098  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 99   | 24001099  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |
| 100  | 24001100  | 100 | RAIOGRAFIA DE ULTRASSOM | 10,00       | 40,10    | 10,00          | 1.000,00 |



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

000041  
J

Sexta-Feira, 19 de Fevereiro de 2021

Ano IV – Edição Nº 0651

Página 2 / 005

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município. ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli  
Secretário Municipal de Diretoria do Departamento  
Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

**DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.**

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretoria do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

**RESOLVE**

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

| NOME                         | CARGO           | CPF Nº.        | IDENTIDADE Nº.  |
|------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|
| Dinara Mazzucatto            | Presidente      | 032.434.999-84 | 8.613.696-1/PR  |
| Fernando de Quadros Abatti   | Membro Efetivo  | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR  |
| Iana Roberta Schmid          | Membro Efetivo  | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR  |
| Leila Marcolina              | Membro Efetivo  | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR  |
| Aline Mari dos Santos Canova | Membro Suplente | 053.900.389-16 | 9.782.955-1/PR  |
| Douglas Cristian Strapazon   | Membro Suplente | 041.032.719-06 | 8.907.764-8/PR  |
| Elizangela Veis Sponholz     | Membro Suplente | 029.222.969-03 | 6.601.832-6/PR  |
| Flaviane Gubert Siqueira     | Membro Suplente | 077.573.439-09 | 10.672.157-2/PR |

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANNA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

## RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

| NOME                          | CARGO      | CPF Nº.        | IDENTIDADE Nº. |
|-------------------------------|------------|----------------|----------------|
| Iana Roberta Schmid           | Presidente | 050.669.369-47 | 8.407.675-9/PR |
| Eliane A. de Proença da Silva | Membro     | 830.792.039-68 | 6.566.505-0/PR |
| Leila Marcolina               | Membro     | 031.467.799-27 | 7.403.644-9/PR |
| Fernando de Quadros Abatti    | Secretário | 044.650.189-16 | 8.178.961-4/PR |

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,  
Presidente do Consórcio Pinhaís.

Cod353571



000042

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

OFÍCIO Nº 161/2021

PROTOCOLO Nº 144/2021

DE: Dinara Mazzucatto  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Jurídico

DATA: 28.10.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital e anexos, referente ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município.

Cordialmente,

Dinara Mazzucatto  
Presidente da CPL



**PARECER JURÍDICO**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.  
Chamamento Público. Credenciamento. Análise jurídica  
prévia.

**Senhor Prefeito,**

Trata-se de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal – CEF ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Coronel Vivida-PR.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93. O procedimento licitatório encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Referência;
- c) Minuta do Edital;
- d) Documentação da comissão permanente de licitação;
- e) Ofício nº 161/2021 – Solicitação de análise jurídica.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do contrato elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

**I. ANÁLISE JURÍDICA**

No que tange ao objeto, observa-se que o mesmo se trata de solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal – CEF ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do “Programa Casa Verde e Amarela”, em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município de Coronel Vivida-PR.

A Lei nº 8.666/93, estabeleceu os objetivos e os princípios gerais que disciplinam as licitações e os contratos administrativos. O intuito maior deste normativo foi, de certa maneira, moralizar a Administração, os negócios públicos e os contratos administrativos em todos os níveis. Para tanto, o legislador estabeleceu os dois principais objetivos da licitação: a seleção da melhor proposta e o oferecimento de igualdade de oportunidades aos participantes.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

000044  
J

Assim, quando se verifica a necessidade de a Administração contratar realiza-se a licitação, visto que esta não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com a Administração e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade.

Outro requisito é a seleção da melhor proposta, que será realizada segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, levando-se em conta as que forem apresentadas por interessados que pretendam contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante o instrumento convocatório disciplinador de todos os procedimentos – o edital.

O credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Lado outro, encontra-se consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito. Inclusive o Chamamento Público, utilizando-se da sistemática do credenciamento, encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.157/09, sendo que a formalização contratual se dá por meio da inexigibilidade de licitação.

## **II. DA MINUTA DO EDITAL**

O processo licitatório deve ser instruído com a minuta do edital, o que foi atendido.

Alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 55, XIII c/c art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93).

## **III. CONCLUSÃO**

Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do presente processo.

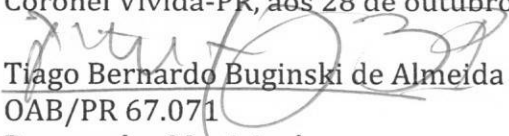
Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 28 de outubro de 2021.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



000045

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021**

Entidade Promotora: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Instaurada pelo  
Prefeito: **ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Comissão de Licitação: **PORTARIA Nº 11/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021**

Presidente: **DINARA MAZZUCATTO**

Membros Efetivos: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI  
IANA ROBERTA SCHMID  
LEILA MARCOLINA**

Membros Suplentes: **ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA  
DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON  
ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ  
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n -Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, representado pela sua **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Sra. **Dinara Mazzucatto**, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8 SSP-PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nos termos das condições estabelecidas no presente edital.**





000046

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas **para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, de acordo com o termo de referência – Anexo I.**

### 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.



000047

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 12. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

### 3. PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste edital, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será gratuito e o ato do credenciamento pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. O prazo para o credenciamento é de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, de 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. Sendo que, os interessados poderão dentro deste prazo apresentar os documentos para credenciar-se, junto ao departamento de protocolo do município.



000048

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **26 de novembro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

### 5. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min horas do 05º (quinto) dia útil anterior a abertura dos envelopes.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente procedimento de seleção as empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto, devidamente habilitadas nos termos deste edital, as quais serão analisadas pelos critérios da Caixa Econômica Federal – CEF ou da instituição financeira indicada, juntamente com o empreendimento e, em não sendo aprovadas, serão desclassificadas, ocorrendo o chamamento na ordem de classificação.

6.2. A participação das interessadas implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento no processo de seleção ou qualquer fase da execução do contrato.

6.3. A empresa que não atender às exigências desta Chamada Pública será desclassificada e excluída do processo de seleção.

6.4. Não será aceito construtor pessoa física, nem regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares.



000049

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.5. É vedada a participação na presente seleção a empresa:

6.5.1. Cujo objeto do Contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;

6.5.2. Subcontratadas e que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.5.3. Que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.5.4. Empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da instrução Normativa nº 37/2009, de 19 de novembro de 2009, do TCE - PR.

6.5.5. Que conste no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, condição a ser consultada no site do Ministério do Trabalho e Emprego - <http://www.mte.gov.br> na data da contratação.

### 7. DA ENTREGA DO ENVELOPE

7.1. Os interessados entregarão todos os documentos exigidos em envelope lacrado e rubricado diretamente no setor de protocolo do Município de Coronel Vivida, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

**OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.**

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**



000050

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Data da Abertura: 26 de novembro de 2021  
Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

### 8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, deverá conter:

#### 8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Prova de regularidade para com os **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;





000051

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que esta poderá estar atestada pelos órgãos expedidores.

### 8.1.3 - Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.
- b) **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na **qualidade de Responsável Técnico**, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU** ou outro **Conselho**, o qual, comprove a **competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.
- c) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.
- c1) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico. c2) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado. c3) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados. c4) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

*atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.*

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).*

d) Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

*d1) Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.*

*d2) O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

**d3) Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.**

e) Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “8.1.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

f) Os documentos solicitados nos subitens “a”, “b”, “c” e “d”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

g) Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

h) Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

i) Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

k) **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

***\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.***

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis),



000054

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 25/11/2021**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*

*II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail [engenharia@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:engenharia@coronelvivida.pr.gov.br) (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

*IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

***\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.***

l) Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

- l1) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- l2) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- l3) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

m) Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.



000055

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

n) Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

### 8.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

8.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

8.2.2. A falta ou irregularidade de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

8.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

## 9. PROCEDIMENTO

9.1. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2. Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos exigidos no item 10 deste Edital, promovendo-se a inabilitação das empresas que estejam em desconformidade com o exigido.

9.3. Na reunião realizada para abertura dos envelopes, em como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4. Será verificada a conformidade dos documentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que os documentos de Qualificação técnica serão analisados por Comissão técnica especialmente designada para esse fim pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

9.5. Seleção da empresa de acordo com o estabelecido no item 12 deste edital.





000056

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. DA SELEÇÃO DA EMPRESA

10.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 10, será processada através dos seguintes critérios:

10.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m<sup>2</sup> - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m<sup>2</sup> à 10.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos.

10.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

### 10.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

### 10.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

10.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente

J



000057

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

10.5. Transcorrido o prazo do item 12.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

### 11. DO JULGAMENTO

11.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

11.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

11.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 11.1 e 11.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

### 12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

12.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

12.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos(as) credenciados(as) é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

Q



000058

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná – PR, CEP 85.550.000, à da Comissão Permanente de Licitação para a realização de Chamamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Prefeito, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Serão aceitos recursos por via postal, ou correio eletrônico, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

13.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

### 14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

### 15. DOS BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A PROPONENTE CONTRATADA

15.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.



000059

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

16.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

16.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

16.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

16.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

16.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

16.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.



000060

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

16.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

### 17. DOS ANEXOS

17.1. Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento;

Anexo III– Declaração

Anexo IV - Modelo de declaração de conhecimento do local da obra;

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Modelo de declaração de renúncia;

17.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





000061

J

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ANEXO I****CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município, nas condições e características a seguir descritas:

**2. Especificações Técnicas**

2.1. Construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total cada unidade, todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa, sobre o imóvel situado no Loteamento denominado "Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto", objeto da matrícula nº 20.714, com Registro do Livro nº 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida.

2.2. A área disponível para execução do objeto é de propriedade do Município de Coronel Vivida, onde em cada lote individualizado deverá ser construído 01 (uma) unidade habitacional, e somente serão aceitas propostas que contemplem essa disposição definida nos projetos.

2.3. Os serviços de terraplanagem deixando o terreno em cota previamente estipulada, patamarização do terreno, abertura das ruas, licenciamento ambiental e a individualização dos terrenos, ficarão sob a responsabilidade do Município.

2.4. Deverá ser projetado e executado pela empresa selecionada, toda a infraestrutura do loteamento correspondente às seguintes obras: Pavimentação poliédrica asfáltica com sinalização viária vertical e horizontal, rede de águas pluviais, meio fio com passeio, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de água potável e esgotamento sanitário, conforme projetos aprovados pelos órgãos competentes.

2.5. Todos os projetos necessários bem como as aprovações necessárias para a execução do empreendimento ficarão a cargo da empresa selecionada, inclusive os projetos de infraestrutura necessários.

2.6. Deverá ser considerado que os terrenos de propriedade do Município serão alienados aos mutuários, pelo valor a ser fixado em lei específica, sendo este valor incluído juntamente com o financiamento aprovado pela instituição financeira.

2.7. Na elaboração dos projetos deverão ser observadas as especificações mínimas exigidas no Programa Casa Verde e Amarela.

2.8. Nos custos para a construção das unidades habitacionais deverão estar incluídas outras despesas inerentes ao programa, quais sejam: seguros, risco de engenharia, taxas da

0



000062

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

construtora recolhidas a instituição financeira ou a Caixa, despesas de legalização (registros dos contratos de financiamento e averbação das casas).

2.9. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; O Município e a Caixa Econômica Federal não serão responsáveis por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo de escolha.

2.10. Neste processo não haverá abertura das propostas, havendo apenas a seleção da empresa executora, que atingir maior pontuação, conforme item 6. O valor a ser pago para a empresa pelo empreendimento será definido, conforme planilha padrão

### 3. Prazo Máximo de Execução

3.1. A empresa selecionada deverá protocolar e dar ingresso ao projeto junto a instituição financeira, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a oficialização da seleção objeto deste Termo de Referência, a proposta contendo a documentação para análise de viabilidade e contratação da operação de financiamento do projeto e/ou no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, conforme as regras determinadas, bem como os projetos arquitetônicos, para análise e aprovação do Município.

3.2. O prazo máximo de execução será de 18 (dezoito) meses, a partir da autorização de início das obras.

### 4. Dos benefícios fiscais para a proponente contratada

4.1. Os benefícios fiscais criados, por lei, pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, objetivando maior economicidade no empreendimento, beneficiando os beneficiários diretos do programa, conforme a seguir:

a) Lei Municipal nº 2159, de 21 de outubro de 2009 e 2382 de 26 de abril de 2012 que institui no Município de o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, que prevê as seguintes isenções:

I - isenção de quaisquer taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão, relacionados a Projetos de Habitação Popular;

III - ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução por empreitada ou subempreitada de construção civil, relacionadas a projetos de Habitação Popular.

§ 2º - As isenções previstas nos incisos I e III deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Certificado de Conclusão de Obras.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****5. Qualificação Técnica**

5.1. Para fins de habilitação nesta Chamada Pública, a empresa interessada deverá apresentar dentro de envelope os documentos a seguir relacionados:

**5.1.1 Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)**, ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho.

**5.1.2 Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

**5.1.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando que a empresa licitante executou no mínimo 50% do objeto a ser contratado, compatível com as características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

**a) Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em nome da empresa, independentemente do profissional responsável técnico.**

**b) O atestado poderá ser um único documento ou a critério da proponente, poderão ser apresentados mais de um atestado.**

**c) Para a comprovação da quantidade exigida é possível a soma de até 02 (dois) atestados.**

**d) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone do contato atestador, ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante.**

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (Súmula 263/2011-TCU).*

**5.1.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional**, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, **acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional,** comprovadamente integrante do quadro atual da proponente, compatível com as



000064

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

características da construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

5.5. Somente será aceito acervo técnico de obra classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009 e dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV e/ou Casa Verde e Amarela.

a) *O(s) profissional(is) em face do(s) qual(is) for(em) comprovada(s) a capacidade técnica, ficará(ão) obrigado(s) pela execução do objeto, na qualidade de responsável(eis) técnico(s).*

b) ***Caso haja substituição do profissional, tal substituição deverá ser aprovada pelo Departamento de Estudos e Projetos do município, devendo para tanto apresentar outro profissional detentor de capacidade técnica igual ou superior a do profissional apresentado.***

5.1.5. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “5.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

5.1.6. Os documentos solicitados nos subitens “5.1”, “5.2”, “5.3” e “5.4”, devem, manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional com vínculo demonstrado com a empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.

5.1.7. Considerando o Acórdão nº 1357/2018 – TCU – Plenário, que apoiando-se em julgamento exarado no Acórdão nº 2126/2016 – TCU – Plenário, que fixou que:

“É ilegal a exigência de quitação de anuidades do Crea, para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 **exige apenas o registro na entidade.**”, concluiu que: “A necessidade de quitação de anuidades do CREA contida no art. 69 da Lei 5.194/66 foi derogada pela Lei de Licitações (Lei 8.666/93), **com a exigência apenas da inscrição na entidade profissional competente**, devendo se interpretar o sistema infraconstitucional à luz dos princípios da ampla concorrência, afastando exigências que não sejam indispensáveis.”

5.1.8. Comprovação através de ofício ou Declaração emitida pela Caixa Econômica Federal de possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto ao agente financeiro citado, com data não superior a 90 (noventa) dias corridos da data da apresentação da proposta.

Q



000055

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.1.9. Certificação de a empresa ter aderido ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, comprovado através de certificado emitido por empresa certificadora habilitada.

5.1.10. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, com indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação.

5.1.11. **Declaração formal de conhecimento do local da obra**, assinada pelo **responsável técnico** da proponente, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento do local onde será executada a obra, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

**\* É obrigatório a assinatura do responsável técnico na declaração formal de conhecimento do local da obra, sob pena de INABILITAÇÃO.**

**OU, Atestado de Visita Técnica\*** expedido pela Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(eis), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação:

*I - A visita técnica será realizada **no máximo até o dia 25/11/2021**, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.*

*II – A vistoria deverá ser previamente agendada junto a Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, pelo telefone (46) 3232-8323, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou ainda, pelo e-mail engenharia@coronelvivida.pr.gov.br (a licitante deverá confirmar com o setor o recebimento do e-mail, caso o pedido se faça por este meio).*

*III – A vistoria deverá ser realizada pelo **responsável técnico** da empresa, com capacidade e responsabilidade para atividades relacionadas com a execução, contratação, fiscalização e/ou gerenciamento.*

*IV – A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar a comprovação da capacitação técnica e do vínculo deste profissional com a empresa através de contrato social, carteira de trabalho, guia de responsabilidade técnica ou documentação que comprove o vínculo necessário.*

**\* Fica facultado aos licitantes a visita técnica. Tendo em vista a faculdade da realização, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para eximirem das obrigações assumidas em decorrência da falta de conhecimento.**

5.1.12. Declaração da licitante informando o sistema construtivo que será utilizado, podendo-se optar por um dos seguintes sistemas:

J





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

5.1.12. Declaração da licitante concordando em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora, Caixa Econômica Federal e da Prefeitura Municipal.

5.1.13. Caso a empresa interessada não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada.

### 6. Da Seleção da Empresa

6.1. A seleção da empresa depois de confirmada sua habilitação, conforme item 5, será processada através dos seguintes critérios:

6.1.1. Quanto ao somatório dos acervos da empresa, na construção de obras de natureza residencial de Interesse Social desde que iniciadas após o início do Programa Minha Casa Minha Vida no ano de 2009, ou obras enquadradas no Programa Casa Verde e Amarela. Somente serão aceitos acervos onde conste claramente nos Atestados que são obras classificadas como de interesse social, executados após o ano de 2009, ou obras dentro do âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e/ou Casa Verde e Amarela ou ainda que sejam atestados emitidos pela própria Caixa Econômica Federal:

- a) Acervos cuja soma seja de até 2.000,00m<sup>2</sup> - 01 (um) ponto;
- b) Acervos cuja soma seja de 2.000,01 m<sup>2</sup> à 10.000,00m<sup>2</sup> - 02 (dois) pontos;
- c) Acervos cuja soma seja de 10.000,01 à 15.000,00m<sup>2</sup> - 04 (quatro) pontos;
- d) Acervos cuja soma seja acima de 15.000,01m<sup>2</sup> - 06 (seis) pontos.

6.1.2. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certidão de Acervo Técnico do(s) responsável(eis) técnico(s), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto, todas dentro do prazo de validade.

**6.2. Quanto ao PBQP-H - Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat e certificação ISO/9001:**



000067

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) PBQP-H Nível A e certificação ISO/9001- 6 (seis) pontos;
- b) PBQP-H Nível A - 4 (quatro) pontos;
- c) PBQP-H Nível B - 3 (três) pontos;
- d) PBQP-H Nível C - 2 (dois) ponto.
- e) PBQP-H Nível D - 1 (um) ponto.

### 6.3. Quanto ao sistema construtivo proposto:

- a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local – 2 pontos;
- b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos – 4 pontos;
- c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local – 8 pontos.

6.4. O Município emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, desta Chamada Pública, sendo que a Administração Pública convocará a empresa vencedora para assinar o Termo de Seleção, através de seu representante legal ou de procurador devidamente habilitado, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da convocação assiná-lo.

6.5. Transcorrido o prazo do item 6.4 e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Termo de Seleção, será ele considerado como desistente, convocando as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar o Chamamento Público.

## 7. Do Julgamento

7.1. Será declarada selecionada a empresa que atingir a maior pontuação.

7.2. No caso de empate a seleção será pelo que possuir maior número de acervos na construção de obras de natureza residencial de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, levando em consideração o somatório de todos os acervos apresentados.

7.3. Se persistir o empate no resultado da apuração dos itens 7.1 e 7.2, a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, ao final da apuração ou em data e local e data a serem definidos pelo Município.

## 8. Da Contratação

8.1. A contratação da empresa selecionada será efetivada pela instituição financeira indicada e/ou Caixa Econômica Federal – C.E.F.

8.2. Eventualmente poderão as interessadas com propostas classificadas subsequentemente a primeira colocada virem a ser contratadas, caso a selecionada/convocada apresente qualquer restrição superveniente ou não constatada anteriormente, ou ainda, caso se negue a celebrar o competente instrumento contratual.

8.3. A seleção das empresas participantes da presente Chamada Pública não implicará contratação pela instituição financeira ou Caixa Econômica Federal – C.E.F. A contratação



000068

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dependerá da aprovação destas, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa de Habitação Social e/ou Casa Verde e Amarela.

### 9. Disposições Finais

9.1. A seleção, somente terá eficácia, se o contrato, no âmbito do programa de habitação adotado e/ou Casa Verde e Amarela, for formalizado, não cabendo ressarcimento, em qualquer hipótese, de qualquer quantia despendida pelas empresas interessadas para o atendimento desse comunicado.

9.2. Os projetos do objeto desta Chamada Pública estarão sujeitos à aprovação pela instituição financeira na ocasião da contratação, os projetos deverão ter recebido aprovação final, inclusive pelos demais órgãos competentes.

9.3. Eventuais exigências de modificações nos projetos pré-aprovados deverão ser suportadas pelas empresas vencedoras, não lhe cabendo ressarcimento por eventuais valores a fim de realizar as adequações. Se o proponente-vencedor não concordar em arcar com tais valores poderá desistir do objeto, que será adjudicado ao próximo classificado, não lhe cabendo, porém, direito a qualquer ressarcimento monetário pelos gastos até então despendidos.

9.4. Não serão admitidas propostas que apresentarem especificações mínimas divergentes das previstas no Programa de Habitação de Interesse Social indicado e/ou no Programa Casa Verde e Amarela.

9.5. Após a conclusão da análise e da seleção das empresas que atenderem aos requisitos da chamada, a Comissão Permanente de Licitações preencherá o devido Termo de Seleção, encaminhando-o ao Prefeito para envio posterior à instituição financeira.

9.6. O Município poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de interesse público justificado até a data de seleção, sendo absolutamente vedado tal ato, sob qualquer hipótese, condição ou pretexto, após o projeto ter ingressado junto a instituição financeira que procederá a análise do projeto, controle, fiscalização de execução e liberação dos recursos para o financiamento do empreendimento, sob pena de ressarcimento de todos os investimentos já despendidos pela empresa vencedora.

9.7. A empresa interessada que não estiver presente na abertura dos envelopes aceita, tacitamente, o resultado do sorteio público realizado neste ato como critério de desempate.

9.8. A empresa selecionada junto com a Prefeitura Municipal poderá em comum acordo, realizar parceria junto a Companhia de Habitação do Estado do Paraná – COHAPAR para eventual participação desta no empreendimento.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2021.



000069

A

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ANEXO II****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021****MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

Pelo presente termo, a empresa denominada ....., inscrita através do CNPJ sob nº ....., sediada a Rua ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado pelo senhor ....., inscrito no CPF sob nº..... e RG nº. ...., vem manifestar junto ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, seu interesse em apresentar proposta para executar a construção de unidades habitacionais no imóvel descrito no Edital de Chamada Pública nº. nº 15/2021, no âmbito dos programas de habitação de interesse social e do Programa Casa Verde e Amarela;

Declara que aceita as condições da Chamada Pública nº. nº 15/2021 e está ciente da necessidade do atendimento às normas de cada programa e as exigências de seus agentes financeiros para a contratação da operação.

**Local e Data**

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

Q



000070  
J

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021**

**DECLARAÇÃO**

**Ao**

**Município de Coronel Vivida - PR.**

- 1- DECLARO que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas;
- 2- DECLARO que em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 3- DECLARO que nos comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e habilitação exigidas na licitação.
- 4- DECLARO, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e funcional, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município.
- 5- Declaramos para os devidos fins que o sistema construtivo a ser utilizado é o compreendido abaixo na Letra..... (optar somente por um dos sistemas e informar a letra correspondente):
  - a) Sistema convencional com alvenaria de tijolos comuns e estrutura de concreto armado feito no local;
  - b) Sistema convencional com alvenaria de blocos estruturais de concreto ou blocos estruturais cerâmicos;
  - c) Sistema não convencional ou inovador com paredes em concreto armado moldadas no local. Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

Neste caso deverá ser comprovado pela empresa já ter realizado a execução de obra com o uso do sistema construtivo em outros empreendimentos habitacionais.

R





000071

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

6- Declaramos que concordamos em compor o valor para a construção de cada residência, onde estão inclusas todas as despesas com projetos, materiais, mão de obra, despesas diretas e indiretas da obra, impostos e contribuições, encargos e obrigações trabalhistas, fretes, despesas de registros dos contratos de financiamento e de averbação das casas, taxas da instituição financiadora, seguros obrigatórios e despesas com segurança e conservação após conclusão da obra até a efetiva entrega aos moradores. O valor será composto de acordo com o estabelecido na Tabela SINAPI com anuência da Instituição Financiadora e da Prefeitura Municipal.

7- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

Local e Data

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

E-mail:

Telefone: ( )

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



000072

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ANEXO IV****CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL**  
(documento optativo caso realizada a visita técnica)**Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

Pela presente declaração, a empresa denominada ....., inscrita através do CNPJ sob nº ....., sediada a Rua ....., na cidade de ....., Estado do ....., neste ato representado pelo senhor ....., inscrito no CPF sob nº ....., RG nº. ...., e CREA nº ..... DECLARA para os devidos fins de participação no processo de seleção da Chamada Pública nº 15 /2021, que VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

**Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.**

Informando estar ciente de todas as condições em que se encontram.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA  
CREA/CAU/CONSELHO XXX nº



000073

J

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO V

## CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

## ATESTADO DE VISITA

(OU, declaração formal de conhecimento do local da obra)

Atestamos para fins de participação na licitação em epígrafe que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_, através de seu responsável legal ao fim assinado, VISTORIOU os terrenos descritos no edital, localizados nos locais abaixo descritos:

Imóvel situado no Loteamento denominado “Suburbana – Chácara nº. 456 do Núcleo Barro Preto”, objeto da matrícula nº. 20.714, com Registro do Livro nº. 02, Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida. A quantidade estimada a execução de 50 (cinquenta) unidades habitacionais de no mínimo 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área total; todas as unidades deverão possuir 2 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia externa.

Declara também conhecer todas as informações relativas à execução dos serviços e todos os detalhes e peculiaridades dos locais.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do funcionário da Divisão de Estudos e Projetos do Município)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

**OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER EMITIDO PELA DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA).**

D



000074

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ANEXO VI****CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

Pela presente, credenciamos o senhor ....., inscrito no CPF sob nº ..... e RG nº. ...., a participar do procedimento de Chamada Pública nº nº 15 /2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Na qualidade de representante legal da empresa ....., declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável Legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
PORTARIA Nº 311/2021

DESIGNAR OS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição de Lei Municipal que versam sobre a outorga de imóveis de propriedade do Município, para fins empresariais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da celebração de contratos administrativos firmados com a Administração Pública Municipal e as empresas, contendo direitos e obrigações por parte dos contratantes e demais especificações que se fizerem necessárias, observados o disposto nos artigos 54 e seguintes da Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que as empresas beneficiárias devem emitir relatório anual no qual comprovem o cumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o Município, a qualquer tempo, pode fiscalizar as empresas beneficiárias quanto ao cumprimento das condições;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na lei ou no contrato administrativo acarretará na rescisão do contrato, bem como rescisão de imóvel ao Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, de forma não onerosa, para fins empresariais.

Art. 2º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia, com a seguinte composição:

| MEMBROS                            | MATRÍCULA | REPRESENTAÇÃO                                                                             |
|------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| EVANDRO PAULO GUSTMANN             | 2430-9    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.                          |
| JÓÃO AUREO PACHECO                 | 2731-6    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SECRETÁRIO DE OBRAS E VIACÃO.                                 |
| JÓÃO VITOR DE SOUZA PONCIO         | 2718-9    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO. |
| DIONATAN ROVANE CORREA DE OLIVEIRA | 1421-4    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS.                                      |
| MATHEUS DUGLAS ARRUDA              | 2654-1    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ASSESSOR JURÍDICO.                                            |
| ADRIANO DE COL                     | 2347-7    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PLANEJAMENTO E PROJETOS.                                      |
| ROBERTO UBIJAJARA MARCONDES PONCIO | 1465-6    | SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO.                                   |
| MARIA ISABEL CARNEIRO              | 2648-7    | SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.                          |
| ALCIDES PERIN FILHO                | 0832-0    | FISCAL DE OBRAS                                                                           |
| ELENCE DE FÁTIMA ZOCKE             | 2850-9    | CHEFE DE GABINETE                                                                         |

Art. 3º - Fica nomeado o servidor ALCIDES PERIN FILHO, para presidir a presente Comissão.

Art. 4º - Os membros da Comissão exercerão suas funções de forma gratuita e sem prejuízo.

Art. 5º - Competirá à Comissão de Avaliação e Fiscalização de bens imóveis doados pelo Município de Clevelândia, avaliar e analisar o cumprimento de todas as diretrizes e obrigações inseridas no contrato administrativo firmado pelas partes, e na Lei Municipal de outorga dos imóveis de propriedade do Município.

Art. 6º - A Comissão de Avaliação e Fiscalização de Bens Imóveis Doados pelo Município de Clevelândia de que trata o artigo anterior deverá emitir " Parecer " detalhado e conclusivo do imóvel, com as devidas justificativas das avaliações e análises, dos imóveis cedidos para fins empresariais, observando o disposto no Poder Executivo de todas as informações e requerimentos acerca do imóvel.

Parágrafo Único - No Parecer, além do conteúdo do artigo deste artigo, deverá constar detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 269/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LÓSI  
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
DECRETO Nº 0272/2021

SÍNULIA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior, Fixação de Arrecadação e por Avaliação de Documento de 2021 de Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no valor de R\$ 140.031,09 (Cem mil e trinta e um reais e nove centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.738 de 25 de novembro de 2020.

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o ano 2021, destinado ao suporte das despesas a ser realizadas com recursos oriundos de Saldo Financeiro não comprometidos do Exercício Anterior, Exceto de Arrecadação e Avaliação no valor de R\$ 140.031,09 (Cem mil e trinta e um reais e nove centavos), para atender despesas no seguinte órgão e Dotações Orçamentárias:

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 05 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento                                              |            |
| 05.02 - Fundo Municipal de Saúde                                                             |            |
| 103020915.2.042000 Convênio Inter municipal da Rede de Urgência de Saúde do Estado do Paraná | 22.400,60  |
| 3.1.71.70 - 301 - Roteiro Para Participação em Consórcio Público                             | 36.600,00  |
| 3.1.71.70 - 303 - Roteiro Para Participação em Consórcio Público                             | 2.000,00   |
| 07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esporte                                         |            |
| 07.02 - Fundação                                                                             |            |
| 125610020.2.024000 - Fundo 70%                                                               |            |
| 3.1.90.11.00 - 1036 - Vinculaciones e Viagem Fixas                                           | 7.834,87   |
| 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos                               |            |
| 10.01 - Administração P.M.A.R.H.                                                             |            |
| 185410009.2.031000 - Manutenção do meio Ambiente e Recursos Hídricos                         | 64.996,22  |
| 3.1.90.39 - 511 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica                               | 100.031,09 |
| Total                                                                                        | 100.031,09 |

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados recursos através dos seguintes:

|                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| 05 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos       |            |
| 10.01 - Administração P.M.A.R.H.                                     |            |
| 185410009.2.031000 - Manutenção do meio Ambiente e Recursos Hídricos |            |
| 3.1.90.43 - 000 - Subvenções Sociais                                 | 25.200,00  |
| 3.1.90.43 - 511 - Subvenções Sociais                                 | 36.600,00  |
| 4.4.90.61 - 511 - Aquisição de Imoveis                               | 12.000,00  |
| Supervisão                                                           |            |
| 3.1.91 - Taxa de Prestação de Serviços                               | 24.996,72  |
| Exercício de Arrecadação                                             |            |
| 3.1.90.11 - 1036 - Vinculaciones e Viagem Fixas                      | 7.834,87   |
| Total                                                                | 100.031,09 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

RAFAELA MARTINS LÓSI  
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 310/2021

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, vinculados a Pasta da Assistência Social, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada para exercer a função de Secretária Executiva dos Conselhos de Defesa e Direitos, Vinculados a pasta da Assistência Social, a Senhora Gláucia Riane Marquar Berno, matrícula nº 2620-4.

Art. 2º - Esta Portaria é retroativa a data de 23.03.2021, conforme aprovação registrada em Ata 001/2021 pelo CMAS.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LÓSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 273/2021

Dispõe sobre a substituição de membros de Conselho Municipal do Idoso - CMDI, de Clevelândia.

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 1.421 de 21 de Setembro de 1995, considerando a substituição dos representantes:

RESOLVE:

Art. 1º - Ato de Decreto nº 083/2021, que nomeou os membros para recondução do Conselho Municipal do Idoso, do Município de Clevelândia no mandato do biênio vigente do referido órgão (2021-2023) substituindo os seguintes representantes:

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Jamilly Rodolfo Coelho.

Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social:

Titular: Juliana Pacheco Linhares.

Representante do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

Titular: Jansine Nayara de Silva.

Suplente: Keil Roberta Aparecida Anhaia Ruaro.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais nomeações do Decreto nº 083/2021 de 05 de Março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LÓSI

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vívda - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. A abertura das envelopes dar-se-á no dia 25 de novembro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizada na Praça Angelo Mazzocco, s/n, centro, CEP 85.550-000 - Coronel Vívda - Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelviva.pr.gov.br](http://www.coronelviva.pr.gov.br), na opção Licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (41) 3232-6300 ou e-mail: [licitacoes@coronelviva.pr.gov.br](mailto:licitacoes@coronelviva.pr.gov.br). Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Dinara Mazzuccato, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, decido dispensar a licitação no termo do inciso VII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 do diploma legal invocado, referente à contratação da instituição financeira - Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços de cobrança bancária com registro e ou ocupação com registro. Valor total estimado de R\$ 150.000,00. Prazo de vigência: De 25 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2022, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021

Processo Licitatório nº 135/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, decido dispensar a licitação no termo do inciso VII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 do diploma legal invocado, referente à contratação de serviço em caráter de urgência a contratação e processamento dos créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salariais individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bônus estágio. Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças - Com Exclusividade 33.360.0027 m2 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da elevação da dívida na conta corrente do Município. Consórcio de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda e órgãos da Administração Direta, mediante contratação da folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentados da ordem interna da CAIXA. Valor total de R\$ 750.000,00. Prazo de vigência: De 29 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2024, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2021

DATA 01/10/21 ABERTURA 27/10/21 HORÁRIO 08:00 DISPUTA 09:00  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESERVAÇÃO DE LEITE DE 300 LITROS PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020.  
Considerando que a empresa CIDAIAO MAGUINHAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, detentora do melhor lance, foi habilitada pois não apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1.1, alínea "a" do edital.  
Considerando que a empresa REFRIGERADORES DE LEITE GELA BRASIL LTDA, terceira e última classificada não apresentou a certidão municipal, conforme exigido no item 8, subitem 8.1.1.1, alínea "b" do edital.  
DECLARO, a presente licitação FRACASSADA.  
Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Dispacho do Prefeito Municipal, Processo Licitatório nº 137/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, decido inexigir a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao CREDENCIAMENTO da Sra. Giselle Tais Galvaz, CPF nº 089.138.909-90 para função de Supervisor de Equipe e das Sras. Roseline Balchoh Signorini, CPF nº 014.581.551-55, Cailene Belfante de Andrade, CPF nº 031.414.259-22, Angela Horti Ignácio de Lima, CPF nº 102.408.529-58 e Solene Pereira da Silva, CPF nº 074.888.204-47 para a função de Visitador Social, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no Programa Primeira Infância - Criança Feliz, para o período de 12 (doze) meses, conforme contrato, pelo valor total de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

| ATO              | DATA       | ASSUNTO                                      |
|------------------|------------|----------------------------------------------|
| Portaria nº. 048 | 29/10/2021 | Designa Presidente da Comissão de Licitações |

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/imp>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PREFEITURA DE  
Vitorino  
ESTADO DO PARANÁ

SEXO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 24/2021  
Que fazem entre si, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 056.916.768/90, e o Sr. MARCOS ANTONIO KOGHOFFER, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 718.406.649/91, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições em conformidade com a portaria 002/2021ADM, parecer jurídico e protocolos 335, 2811, 3146, 3672, 3695, 4352, 4564/2021.

Cláusula Primeira: Do Valor - Fica reajustado o valor de global R\$ 4968,53, passando os valores unitários para:

- I - do item 01, de R\$ 5,99, para R\$ 6,29;
- II - do item 02, de R\$ 4,99 para R\$ 5,09;
- III - do item 03, mantido R\$ 4,89;
- IV - do item 04, mantido R\$ 4,95

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir integralmente o contrato de prestação de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 28/10/2021

MARCIANO VOTTRI  
Prefeito Municipal/Contratante

MARCOS ANTONIO KOGHOFFER  
CONTRATADA  
MAFER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PREFEITURA DE  
Vitorino  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 16/11/2021 LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM nº 60/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BLOCO DE CONCRETO TIPO PAVIMENTO GRAMA PARA O MUNICÍPIO DE VITORINO.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 30/10/2021, pelos e-mails: [licita@vitorino.pr.gov.br](mailto:licita@vitorino.pr.gov.br) e [compras@vitorino.pr.gov.br](mailto:compras@vitorino.pr.gov.br) e pelo site [WWW.vitorino.pr.gov.br](http://WWW.vitorino.pr.gov.br)

Vitorino 29/10/2021

Página Oficial do Município



ATENDIMENTO NO PARANÁ,  
LITORAL CATARINENSE  
E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança  
CEP 85503-140 / Fone: 45.3025-5095  
[sudoestetransportes.com.br](http://sudoestetransportes.com.br)





# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 143/2021

|                    |                                                                                                           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo:          | 23893/2021- Dispensa143/2021                                                                              |
| Partes:            | Município de Colombo/PR, MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 20.259.895/000190.          |
| Objeto:            | Aquisição de Equipos de Bomba Infusora e Gravitacional a serem utilizados no Pronto Atendimento Maracanã. |
| Valor:             | O valor máximo da Dispensa será de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).                             |
| Embasamento Legal: | Artigo 75- Lei nº. 14.133/21                                                                              |
| Data:              | 29/10/2021                                                                                                |

Publicado por:  
Neiva de Oliveira Nhaia  
Código Identificador:EBF72D34

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE EMPENHO 12836/2021.

### Extrato do Empenho

|                         |                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Empenho:          | 12836/2021                                                                                                                                                  |
| Data:                   | 29/10/2021.                                                                                                                                                 |
| Valor Total do Empenho: | R\$ 3.800,00(três mil e oitocentos reais)                                                                                                                   |
| Nº da Dispensa:         | 142/2021                                                                                                                                                    |
| Contratado:             | SILVANA LIMA BOCKS 04946060960 - ME. CNPJ: 26.507.474/0001-18.                                                                                              |
| Contratante:            | Prefeitura Municipal de Colombo                                                                                                                             |
| Objeto:                 | Contratação de Serviços de Confeção de Toalhas Bordadas, utilizadas na homenagem ao Dia do Diretor Escolar, a ser comemorada no dia 12 de novembro de 2021. |
| Órgãos Responsáveis:    | Secretaria Municipal de Educação.                                                                                                                           |

Publicado por:  
Neiva de Oliveira Nhaia  
Código Identificador:D7B9DF7E

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE EMPENHO 12837/2021.

### Extrato do Empenho

|                         |                                                                                                          |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Empenho:          | 12837/2021                                                                                               |
| Data:                   | 29/10/2021.                                                                                              |
| Valor Total do Empenho: | R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais)                                                                |
| Nº da Dispensa:         | 143/2021                                                                                                 |
| Contratado:             | MEDPRO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 20.259.895/000190.                                  |
| Contratante:            | Prefeitura Municipal de Colombo                                                                          |
| Objeto:                 | Aquisição de Equipos de Bomba Infusora e Gravitacional a serem utilizados no Pronto Atendimento Maracanã |
| Órgãos Responsáveis:    | Secretaria Municipal de Saúde.                                                                           |

Publicado por:  
Neiva de Oliveira Nhaia  
Código Identificador:14DA28E2

# ESTADO DO PARANÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

### DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA 048, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 048, de 29 de outubro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (Dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Municipais de Coronel Vívda-PR), e a Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários),

**Art. 1º. DESIGNAR**, o servidor municipal **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador da cédula de RG nº. 8.178.961-4 SSP/PR, para a função de **Presidente da Comissão de Licitações**, a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021 à 10 (dez) de novembro de 2021 à 10 (dez) de outubro de 2021.

**Parágrafo único.** A designação é sem prejuízo das demais atribuições exercidas pelo servidor no seu respectivo órgão de lotação funcional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de designação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:  
Sâmara de Moraes Spagnoli  
Código Identificador:43932EE5

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Município de Coronel Vívda, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município.** Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vívda – PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de novembro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 – Coronel Vívda – Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br) na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br).

Coronel Vívda, 29 de outubro de 2021.

**DINARA MAZZUCATTO**,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:0AF1B6D9

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 137/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, referente ao CREDENCIAMENTO da Sra. Gisraeli Tais Galeazzi, CPF nº 088.138.909-90 para função de Supervisor de Equipe e das Sras. Roselaine Batochio Signorim, CPF nº 014.651.139-59, Catiane Berlanda de Andrade, CPF nº 031.414.259-22, Angela Hort Ignácio de Lima, CPF nº 102.408.529-58 e Sídiane Pereira da Silva, CPF nº

**AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RODAS GUIA PARA O TRATOR ESTEIRA CAT 2017 D6 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE BANDEIRANTES-PR.** A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.com.br](http://www.comprasgovernamentais.com.br) e ou [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br) e também no departamento de Licitações da Prefeitura.

Bandeirantes-Pr, 28 de outubro de 2021.

Cleber Batista  
Secretário de Administração

154789/2021

## Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

O Município de Cafezal do Sul, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 10 de Dezembro de 2021, na Av. Ítalo Orcelli, nº 604, em Cafezal do Sul, PR, CONCORRÊNCIA, tipo Menor Preço.

Concorrência 2/21

Objeto: Concessão Onerosa de Uso, a título precário, sobre bem imóvel de propriedade do município, localizado na Rua Manoel Ribeiro Coutinho nº 1079, centro, cidade de Cafezal do Sul - PR, para selecionar microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual para a exploração comercial, exclusivamente a instalação de restaurante/ lanchonete aos municípios que já atuam na referida área comercial. Os interessados poderão obter o edital no setor de licitações ou através do site [www.cafezaldosul.pr.gov.br](http://www.cafezaldosul.pr.gov.br).

Cafezal do Sul, 28 de Outubro de 2021

Mario Junio Kazuo da Silva  
Prefeito Municipal

154298/2021

### SÚMULA DE PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL (CNPJ: 95.640.652/0001-05) torna público que requereu ao IAT - Instituto Água e Terra, a AA - Autorização Ambiental, para a atividade de Pavimentação em Blocos Sextavados no Trecho da Estrada São Roque (2.000 metros), localizada no Distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul - PR.

154762/2021

## California

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 177/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2021

O Município de California, Estado do Paraná, através do Pregoeiro Sr. Daniel Lucas dos Santos Mattos e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria nº 73/2021 de 19 de julho de 2021, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, fará realizar às 09h00min do dia 16 de novembro de 2021, na sede da Prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, Centro, Pregão Eletrônico, objetivando Registro de Preço para eventual aquisição de Móveis de Escritório. Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site [www.california.pr.gov.br](http://www.california.pr.gov.br), e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: [licitacao@california.pr.gov.br](mailto:licitacao@california.pr.gov.br). California, 29 de outubro de 2021. Osvaldir Donizeti Turini Junior. Diretor de licitação e contratos.

154697/2021

## Coronel Vivida

### MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2021

O Município de Coronel Vivida, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo Município à Caixa Econômica Federal - CEF ou Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com vistas à contratação de empresa (pela própria instituição) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social e/ou no âmbito do "Programa Casa Verde e Amarela", em terrenos a serem determinados e pertencentes ao Município. Os interessados deverão protocolar no setor de protocolo do município de Coronel Vivida - PR os documentos exigidos no Edital entre os dias 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26 de novembro de 2021, após as 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura, localizado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro, CEP 85.550-000 - Coronel Vivida - Estado do Paraná. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, através do site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção licitações, credenciamentos em andamento, ou na Divisão de Licitações. Demais informações poderão ser

obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 ou e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

154801/2021

## Diamante do Norte

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 54/2021 (PMDN).

O Município de Diamante do Norte - PR, torna Público a abertura do Pregão Eletrônico sob nº 54/2021, do tipo menor preço, Global. A presente licitação tem por objeto a aquisição de cadeira giratória, conforme especificação do anexo I - Termo de Referência, Modo de Disputa: Aberto. Recebimento das Propostas: Até às 08h50min do dia 16/11/2021. Início da sessão de disputa/lances de preços: às 09h00 do dia 16/11/2021. Informações: na Divisão de Licitações, na Rua José Vicente nº. 257, (44) 3429-1319, <http://www.licitacao@diamantedonorte.pr.gov.br> Município de Diamante do Norte, 28 de outubro de 2021.

Andreza da Silva Pariz  
Pregoeira

154372/2021

## Esperança Nova

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2021

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, observada as disposições contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância 0 (zero)/KM, com recursos provenientes do Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, através do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - Resolução SESA nº 716/2021, e contrapartida do Município de Esperança Nova/PR, conforme especificado no termo de referência constante no anexo I do presente edital. Valor total máximo da licitação: R\$279.500,00 (duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais). Data e horário da sessão pública de abertura dos envelopes: Às 09h do dia 17/11/2021. O edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência ([www.esperancanova.pr.gov.br](http://www.esperancanova.pr.gov.br)). Esperança Nova, 28/10/2021. Everton Barbieri - Prefeito.

154416/2021

## Farol

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2021

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2021, a licitação modalidade Tomada de Preço do tipo, "menor preço empreitada global", cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, OBJETO VINCULADO AO CONVÊNIO 885789/2019 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONTRATO DE REPASSE 1064167-63/2019/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PROGRAMA/AÇÃO - PLANEJAMENTO URBANO, MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relacionado (s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação. Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em [farol.licitacao@gmail.com](mailto:farol.licitacao@gmail.com) e em nosso site: <https://www.farol.pr.gov.br/index.php> (aba serviço, menu licitações).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 330.871,20 (trezentos e trinta mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)

HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 09:00 horas do dia 22 de setembro de 2021. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 29 de outubro de 2021.

CRISTIANE DACZKOWSKI SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

154714/2021

Y



000079

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 15/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL A SEREM INDICADAS PELO MUNICÍPIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF OU INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO) PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E/OU NO ÂMBITO DO "PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA", EM TERRENOS A SEREM DETERMINADOS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

**DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO:** 03 de novembro de 2021 até as 09:00 horas do dia 26 de novembro de 2021.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **26 de novembro de 2021**, após as 09:00 horas, junto a sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, pela Comissão Permanente de Licitação.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br), na opção licitações, credenciamentos em andamento.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do telefone (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2021.

  
Dinara Mazzucatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

